

Sr. Substituto Eventual do Subsecretário-Adjunto da SUBLIC,

Trata-se de processo administrativo que versa sobre a inscrição da servidora **Viviane Areal** na atividade de capacitação externa **“Elaboração da nova Planilha de Custos, Formação de Preços e Terceirização – Completo e Totalmente Prático”**, promovida pela **ESAFI Escola de Administração e Treinamento Ltda.**, a ser realizada no período de **14 a 17 de abril de 2026**, na cidade de **Fortaleza (CE)**, bem como das providências administrativas necessárias à participação no referido evento.

A solicitação foi encaminhada à unidade competente, estando a instrução processual adequadamente composta, com a programação do evento, a identificação da servidora participante, a confirmação da realização do curso, a proposta comercial apresentada pela entidade promotora, a justificativa de preços baseada em valor publicamente divulgado, bem como a documentação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da contratada e a análise de inexistência de impedimentos, evidenciando o nexo entre o conteúdo do curso e as atribuições institucionais desempenhadas pela servidora indicada.

No que concerne ao enquadramento jurídico, a contratação pretendida enquadra-se na hipótese de **inexigibilidade de licitação**, nos termos do **caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021**, diante da inviabilidade de competição. Trata-se de evento de capacitação externa com conteúdo específico, programação definida e corpo docente previamente estabelecido pela entidade promotora, inexistindo alternativas equivalentes que permitam comparação objetiva entre diferentes ofertantes.

Quanto ao preço, verifica-se que o valor da inscrição é de **R\$ 4.990,00 (quatro mil novecentos e noventa reais)**, conforme proposta comercial apresentada pela entidade promotora, sendo o valor acompanhado de justificativa de preços baseada em divulgação pública no sítio eletrônico da instituição, o que atende ao disposto no **art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021**, demonstrando a compatibilidade do valor com aquele praticado no mercado para o referido curso.

No tocante à habilitação, a entidade promotora apresentou documentação comprobatória de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como análise de inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública, **não se identificando óbices à formalização da contratação pretendida.**

Registre-se, ainda, que a contratação se refere exclusivamente à inscrição da servidora no curso, cuja confirmação dar-se-á após o envio da correspondente Nota de Empenho à entidade promotora, nos termos informados pela CLC, não havendo nos autos indicação de pagamento antecipado da despesa, circunstância que afasta a incidência de requisitos específicos previstos para essa modalidade de pagamento.

Ressaltamos, ainda, a **desnecessidade de encaminhamento do processo à análise de legalidade pela Procuradoria-Geral do Tribunal**, a que se refere o **§4º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021**, considerando o disposto no **inciso III do art. 1º da Portaria PGT nº 001/2024**, que regulamenta as hipóteses de dispensa de análise jurídica em processos de contratação direta no âmbito deste Tribunal, *in verbis*:

Art. 1º - Ficam dispensadas de análise jurídica específica pela Procuradoria-Geral do Tribunal (PGT), na forma §5º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes hipóteses de contratações diretas:

*(...)*III - contratações por inexigibilidade para a ministração de cursos, palestras, eventos, congressos, treinamentos ou outras atividades de aperfeiçoamento de pessoal, para capacitação externa de curta duração, observados os requisitos dos arts. 34 e 35 do Regimento Interno da Escola de Contas e Gestão, aprovado nos termos da Resolução ECG/TCE-RJ nº 14, de 18 de dezembro de 2019, desde que reste plenamente demonstrado nos autos que as características e peculiaridades da atividade, seja pelo conteúdo a ser ministrado, seja pela qualidade dos professores ou ainda por outros fatores, é o mais indicado à necessidade, resultando em inviabilidade de competição com relação a outros eventuais prestadores, segundo a premissa do caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021. (grifo nosso)*

Diante do exposto, esta **SUBLIC opina pela aprovação da contratação direta**, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no **art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021**, com o consequente envio dos autos:

- I) à **CLC**, para providências de lançamento e cadastramento da contratação no **PNCP**;
- II) à **CPG**, para **emissão da Nota de Empenho** em favor da contratada; e
- III) à **CGA**, para as demais medidas cabíveis relativas à gestão contratual e publicação.

BRUNO AYRES
Assessor – SUBLIC
Matrícula nº 02/5070

À CLC,

Ante o exposto, verificada a regularidade do procedimento em tela e em consonância com a manifestação da Assessoria desta SUBLIC, **AUTORIZO a contratação direta**, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no **art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021**, bem como **AUTORIZO a despesa e a emissão da correspondente Nota de Empenho**, nos termos do **Ato Executivo TCE-RJ nº 26.502/2025**, à conta do exercício financeiro em curso, conforme quadro abaixo:

Favorecido	CNPJ	Valor (R\$)	Procedimento de Contratação	Nº do Procedimento
ESAFI Escola de Administração e Treinamento Ltda.	35.963.479/0001-46	4.990,00	Inexigibilidade – art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021	A ser emitido pela CLC

Encaminhem-se os autos à **CLC**, para as providências de **registro e cadastramento da contratação no PNCP**, e, na sequência, à **CPG**, para **emissão da Nota de Empenho**, remetendo-se posteriormente à **CGA** para as **demaís providências cabíveis**.

ANDRE LUIS DA SILVA NASCIMENTO

Substituto Eventual do Subsecretário-Adjunto da SUBLIC
Matrícula nº 02/3532